



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1874/2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E APOSENTADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas nos incisos II e IV do Artigo 43 c.c. inciso I do Artigo 63, todos da Lei Orgânica do Município de Paraty-RJ, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Aos servidores efetivos, aposentados e comissionados da Câmara Municipal de Paraty-RJ, será concedida, mensalmente, cesta básica no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Artigo 2º - É vedado o recebimento de mais de uma cesta básica por funcionário, mesmo nas hipóteses de acumulação de cargos.

Artigo 3º - A cesta básica não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurada como rendimento tributável.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Presidente da Câmara, através de RESOLUÇÃO.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 05 de novembro de 2012.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal